PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
EDUCAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº EM
- 1741 - 15 JUL. 2016

PORTARIA Nº 122/2016.

ESTABELECE AS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORIANÓPOLIS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal, de 05 de outubro de1988, que assegura o direito à educação e ao atendimento educacional especializado; no Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; no Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência – Plano Viver Sem Limite; no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência; na Resolução nº 04, de 02 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado; no Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, em seu Art. 8º, que garante o sistema educacional inclusivo; na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008, do Ministério da Educação; e, na Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurada a Política de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino, visando à oferta de serviços, recursos e estratégias de acessibilidade aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação.

Art. 2º São princípios da Política de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis:

I. O direito à educação.
II. O direito à diferença na igualdade de direitos.
III. O direito à acessibilidade.

Art. 3º A estrutura organizacional da Educação Especial é composta por:

I. Gerência de Educação Especial/Secretaria Municipal de Educação – constituída por professores da Educação Especial (gerente e assessores), responsável pela coordenação dos serviços de Educação Especial.

II. Atendimento Educacional Especializado (AEE) – regido por professores da Educação Especial que atuam nas Salas Multimeios.

III. Ensino de Libras - regido por professores de Libras que atuam nas unidades educativas, conforme a demanda de estudantes com surdez.

IV. Tradução e interpretação Libras-Português/Português-Libras– realizadas por professores Auxiliares Intérpretes Educacionais que atuam nas unidades educativas, conforme a demanda de estudantes com surdez.

V. Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) – tem por objetivo assegurar o atendimento ao estudante cego e ao de baixa visão, no que se refere à transcrição e adaptação de materiais didáticos e recursos acessíveis, necessários à sua educação escolar.

VI. Serviço de Apoio – acompanhamento e auxílio nas atividades de locomoção, higiene pessoal e alimentação aos estudantes com deficiência, bem como aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando necessário e mediante avaliação técnica, conforme explicitado na Portaria nº 007, de 21 de janeiro de 2014.

Art. 4º A Educação Especial é uma modalidade de ensino complementar ou suplementar à formação dos estudantes com deficiência, TEA e altas habilidades/superdotação, perpassando todos os níveis, etapas e demais modalidades de ensino, sem substituí-los, tendo o AEE como parte integrante do processo educacional.

Art. 5º O público atendido pela Educação Especial constitui-se em:

I. **Estudantes com deficiência** - são aqueles que apresentam impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2009).

II. **Estudantes com TEA** - são aqueles que podem apresentar dificuldade no desenvolvimento neuropsicomotor, na comunicação e nas relações sociais.

III. **Estudantes com altas habilidades/superdotação** - são aqueles que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse (BRASIL, 2008).

Art. 6º O AEE é um dos serviços da Educação Especial que identifica, elabora e organiza serviços, recursos e estratégias de acessibilidade que buscam eliminar ou minimizar as barreiras para a plena participação desses estudantes na escola, considerando suas necessidades específicas, por meio da articulação entre os professores de Educação Especial e profissionais da unidade educativa.

§ 1º O AEE faz uso da Tecnologia Assistiva – que é uma área de conhecimento, de característica interdisciplinar, engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade relacionada à participação de pessoas com deficiência, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

§ 2º O AEE deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da comunidade escolar e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

§ 3º O AEE contempla um conjunto de serviços, atividades, estratégias e produção de recursos pedagógicos e de acessibilidade, proporcionando o atendimento de acordo com a necessidade de cada estudante. São exemplos de AEE:

I. Ensino de/do/da: sistema Braille, soroban, orientação e mobilidade e atividades de vida autônoma no âmbito escolar, leitores de tela e recursos sonoros com programas com síntese de voz.

II. Articulação com o CAP para produção de livros acessíveis: impresso em Braille, em formato digital, com caracteres ampliados e contraste visual, áudio-livro, descrição de imagens.

III. Produção de materiais táteis (desenhos, mapas, gráficos) em articulação com o CAP.

IV. Atividades que auxiliam no uso de recursos ópticos e não ópticos.

V. Estimulação visual.

VI. Ensino, produção e avaliação dos recursos da Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA).

VII. Ensino da/em Língua Brasileira de Sinais e da Língua Portuguesa escrita para estudantes com surdez.

VIII. Estratégias que favoreçam a atividade cognitiva e promovam o desenvolvimento da autonomia intelectual com base em situações problematizadoras.

IX. Ensino e utilização dos recursos de tecnologia da informação e comunicação – informática acessível, tais como: ponteiras de cabeça, acionadores, mouses, teclados com colmeias.

X. Produção e adequação de materiais didáticos e pedagógicos com base em imagens.

XI. Estratégias de comunicação e produção de recursos para a aprendizagem de estudantes com surdocegueira e com deficiência múltipla, tais como: objetos de referência, caixa de antecipação com identificação dos objetos de referência, calendários, recursos de Tecnologia Assistiva (TA) de apoio à audição, estimulação sensorial; descoberta-exploração-significado do meio ambiente; atividades de vida autônoma; sistema de comunicação: Alfabeto digital, Braille tátil, Tadoma.

XII. Orientação em relação às atividades de enriquecimento curricular na sala de aula comum e articulação com redes de colaboração, informação e conhecimento, em diversas áreas que suplementam a proposta curricular para estudantes com altas habilidades/superdotação, tais como instituições de educação superior, centros voltados para o desenvolvimento da pesquisa, das artes, dos esportes, entre outros, oportunizando a execução de projetos colaborativos, que atendem às necessidades específicas dos estudantes com altas habilidades/superdotação.

XIII. Produção, adequação e/ou indicação de recursos de TA: engrossadores de lápis, plano inclinado, tesouras acessíveis, cadernos com pautas ampliadas, entre outros.

XIV. Indicação para aquisição e adequação de mobiliário escolar e de cadeiras de rodas, em parceria com profissionais da área da saúde.

XV. Orientação aos professores e demais integrantes da unidade educativa na elaboração de atividades e recursos e na organização da rotina no cotidiano escolar, de acordo com as peculiaridades de cada estudante com TEA, bem como a utilização de estratégias objetivando o desenvolvimento das habilidades cognitivas: Função Executiva, Teoria da Mente e Jogos Simbólicos.

§ 4º Em casos de estudantes com deficiência, TEA e altas habilidades/superdotação que necessitam de atendimento em ambiente hospitalar ou domiciliar, será ofertada escolarização pelos professores dos anos iniciais ou finais do Ensino Fundamental e AEE, e, quando necessário, pelos professores da Educação Especial.

Art. 7º As Salas Multimeios são espaços localizados nas unidades educativas polo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental dotadas de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do AEE. Em cada Sala Multimeios atuam professores de Educação Especial e, conforme a demanda de estudantes com surdez, um professor de Libras.

Parágrafo único. As unidades educativas polo são responsáveis por unidades educativas de abrangência da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis e instituições conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º São consideradas atribuições dos professores de Educação Especial:

I. Elaborar o Estudo de Caso, identificando as habilidades e necessidades específicas do estudante com deficiência, TEA e altas habilidades/superdotação, em articulação com os demais profissionais do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

II. Elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado – AEE, planejando o tipo de atendimento ao estudante, identificando os resultados desejados; realizando levantamento de materiais e equipamentos, visando serviços e recursos de acessibilidade ao conhecimento e ambiente educativo.

III. Atender o estudante, organizando o tipo e a frequência de atendimentos por semana ao estudante com deficiência, TEA e altas habilidades/superdotação da unidade educativa polo e das unidades educativas de abrangência.

IV. Ensinar a TA de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia e participação.

V. Produzir materiais: transcrição, adequação, confecção, ampliação, gravação, entre outros, de acordo com as necessidades dos estudantes.

VI. Indicar a aquisição de materiais: softwares, recursos e equipamentos tecnológicos, mobiliário, recursos ópticos, dicionários e outros.

VII. Acompanhar o uso dos recursos em sala de aula, verificando a funcionalidade e a aplicabilidade do recurso: impacto, efeitos, distorções, pertinência, negligência, limites e possibilidades do uso na sala de aula, na unidade educativa e em casa.

VIII. Orientar às famílias, professores e colegas de turma quanto às estratégias e aos recursos utilizados pelo estudante.

IX. Articular-se com os profissionais da educação e demais profissionais da unidade educativa para identificação das necessidades e habilidades do estudante.

X. Articular-se com os profissionais da área da saúde, visando informações que complementam o AEE.

XI. Articular-se com os profissionais das instituições especializadas para obtenção de informações sobre o estudante e encaminhamentos que se fizerem necessários.

XII. Assessorar e acompanhar às unidades educativas de abrangência, realizando orientações aos profissionais de educação e atendimento ao estudante no que se refere ao AEE.

XIII. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade.

XIV. Participar da formação continuada, de acordo com o determinado pela unidade educativa e/ou Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º São consideradas atribuições dos professores de Libras:

I. Contribuir, na unidade educativa, para a construção de uma escola inclusiva e bilíngue: Libras-Português escrito.

II. Promover espaços linguísticos para que os estudantes surdos expressem suas ideias, tenham acesso a novas informações em Libras, desenvolvam seu conhecimento em Libras e aprimorem a linguagem usada na esfera escolar.

III. Ser modelo linguístico de Libras para os estudantes, surdos e ouvintes.

IV. Orientar, em Libras, o estudante surdo quanto aos papéis dos diferentes agentes da unidade educativa e de seu papel como estudante.

V. Sugerir à unidade educativa e à Gerência de Educação Especial a aquisição de materiais que contribuam com a promoção e o ensino de Libras: *softwares*, recursos e equipamentos tecnológicos, dicionários e outros.

VI. Articular-se com os professores das salas de aula, de Educação Especial e Auxiliares Intérpretes Educacionais para obter informações e qualificar o atendimento ao estudante surdo.

VII. Orientar às famílias sobre a importância da utilização da Libras e sobre seu funcionamento.

VIII. Assessorar e acompanhar às unidades educativas de abrangência.

IX. Ensinar a Libras para a comunidade educativa.

X. Contribuir com a construção de conceitos, antes das aulas de temas específicos de diferentes componentes curriculares.

XI. Elaborar e executar o Plano de Atendimento para o Ensino de Libras para estudantes surdos.

XII. Atender o estudante surdo, organizando o tipo e a frequência de seu atendimento semanal na unidade educativa polo e nas unidades educativas de abrangência.

XIII. Planejar e ministrar regularmente aulas de Libras para os estudantes ouvintes da escola.

XIV. Organizar e oferecer cursos para as famílias de estudantes surdos a fim de promover a construção de conceitos em Libras e ampliar o repertório comunicativo com implicações diretas para as interações em família, possibilitando o estreitamento de laços afetivos por meio do uso de uma língua em comum.

XV. Propor, organizar e ofertar cursos de Libras para funcionários da unidade educativa.

XVI. Estudar sobre Libras, ensino de línguas, educação de surdos e aspectos de didática visual.

XVII. Planejar as aulas, de acordo com as demandas de ensino de uma língua de modalidade gesto-visual.

XVIII. Produzir materiais didáticos: adequação, confecção, filmagem, entre outros, de acordo com as demandas dos estudantes, surdos ou ouvintes.

XIX. Participar da formação continuada, de acordo com o determinado pela unidade educativa e/ou Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 O professor Auxiliar Intérprete Educacional atua na tradução e na interpretação Libras-Português/Português-Libras em diferentes contextos e situações do ambiente educativo.

Parágrafo único. São consideradas atribuições dos professores Auxiliares Intérpretes Educacionais:

I. Contribuir, na unidade educativa, para a construção de uma escola inclusiva e bilíngue.

II. Auxiliar o processo de comunicação entre as pessoas com surdez e as pessoas ouvintes no contexto da unidade educativa.

III. Fornecer acesso, aos estudantes surdos, às informações sonoras do ambiente da unidade educativa.

IV. Orientar, em Libras, o estudante surdo quanto aos papéis dos diferentes agentes da unidade educativa e de seu papel como estudante.

V. Articular-se com os professores das salas de aula, de Educação Especial e de Libras para obter informações e qualificar o atendimento ao estudante surdo.

VI. Contribuir com a promoção de espaços linguísticos para que os estudantes surdos expressem suas ideias, tenham acesso a novas informações em Libras, desenvolvam seu conhecimento em Libras e aprimorem a linguagem usada na esfera da unidade educativa.

VII. Interpretar da Libras para o Português e vice-versa a fim de proporcionar aos estudantes surdos em sala de aula o acesso ao conhecimento.

VIII. Atuar na construção dos conhecimentos em sala de aula mediando em Libras a interação dos estudantes com o professor regente.

IX. Empregar diferentes estratégias tradutórias e interpretativas com vistas à melhor compreensão por parte do estudante surdo.

X. Acompanhar e interpretar as aulas respeitando a sequência didática proposta pelo professor regente, sem antecipar conclusões ou respostas.

XI. Motivar a interação entre professores, estudantes surdos, estudantes ouvintes e demais participantes da unidade educativa.

XII. Contribuir na orientação aos professores, aos estudantes ouvintes e aos demais participantes da unidade educativa em relação aos aspectos específicos da surdez e da língua de sinais.

XIII. Favorecer os processos de aquisição e de aprendizado da Libras de forma contextualizada no decorrer das atividades pedagógicas.

XIV. Ser modelo linguístico para aquisição e desenvolvimento da linguagem, tanto da Libras quanto do Português escrito.

XV. Estimular e intermediar a comunicação entre estudantes surdos no contexto educativo, quando for o caso.

XVI. Colaborar com o estudante surdo no desenvolvimento das atividades pedagógicas, contribuindo com o aprendizado da execução da tarefa com vistas à sua autonomia.

XVII. Estimular a autoconfiança e independência dos estudantes surdos.

XVIII. Estudar sobre Libras, tradução e interpretação intermodal, educação de surdos e aspectos de didática visual.

XIX. Planejar a interpretação a partir do conteúdo a ser desenvolvido pelo professor regente – estudo do léxico e terminologia, estudo dos conceitos e das formas de abordar esses conceitos em Libras.

XX. Selecionar e/ou produzir materiais e suportes didáticos visuais (vídeo, imagens, textos, materiais) que contribuam com o planejamento do professor regente.

XXI. Produzir material em vídeo com o intuito de colaborar com o estudante surdo na sistematização do conhecimento escolar.

XXII.Trabalhar de forma colaborativa com o professor regente e com o professor de Libras, discutindo os recursos pedagógicos adequados ao ensino dos estudantes surdos e dialogando sobre as estratégias de ensino.

XXIII. Participar da formação continuada, de acordo com o determinado pela unidade educativa e/ou Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 O Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) tem por objetivo ofertar atendimento ao estudante cego e ao com baixa visão no que se refere aos recursos acessíveis necessários à sua educação escolar.

§ 1º São consideradas atribuições do CAP:

I. Produzir livros didáticos e literários em Braille, no formato digital acessível, digitalizados e ampliados.

II. Adequações táteis de ilustrações, mapas, gráficos e outros.

III. Adequações de jogos didáticos.

IV. Confeccionar e adequar materiais didáticos pedagógicos.

V. Planejar e executar a formação continuada de professores do AEE na área da Deficiência Visual – Cegueira e Baixa Visão.

VI. Assessorar os professores do AEE da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis no que diz respeito ao atendimento das necessidades educacionais específicas dos estudantes com Deficiência Visual – Cegueira e Baixa Visão.

VII. Garantir aos educandos cegos e aos de baixa visão o acesso aos recursos pedagógicos necessários ao seu desenvolvimento educacional.

§ 2 º O CAP é destinado a estudantes cegos ou com baixa visão, matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis.

Art. 12 Fica assegurado o serviço de apoio para estudantes com deficiência e/ou com TEA, nos termos da Portaria nº 007/2014.

Parágrafo único. O serviço de apoio será autorizado quando as condições do estudante com deficiência e/ou com TEA assim o recomendarem, nos termos desta portaria.

Art. 13 A Gerência de Educação Especial é responsável pela gestão e coordenação pedagógica dos serviços da Educação Especial de modo a garantir as condições de acessibilidade ao conhecimento e ambiente educativo para os estudantes com deficiência, TEA e altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único. São atribuições da Gerência de Educação Especial:

I. Promover e aprimorar a Política de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis.

II. Assegurar aos estudantes com deficiência, TEA e altas habilidades/superdotação o acesso, a permanência e a participação nas unidades educativas da Rede Regular de Ensino.

III. Planejar, executar e coordenar a formação continuada de professores de Educação Especial, Libras, Auxiliares Intérpretes Educacionais e profissionais do serviço de apoio.

IV. Estabelecer parcerias com as instituições especializadas conveniadas e não conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação e setores afins.

V. Estabelecer parcerias com as instituições de ensino superior, objetivando a realização de pesquisa, estudo e projetos de extensão.

VI. Aderir e apoiar os programas do Ministério da Educação que contribuem para a qualificação dos serviços da Educação Especial.

VII. Estabelecer articulação com os setores da Secretaria Municipal de Educação visando atividades conjuntas no que se refere à formação, assessoramento e ações de aprimoramento da Política de Educação Especial.

VIII. Coordenar os serviços da Educação Especial e realizar o assessoramento pedagógico às unidades educativas, orientando os professores de Educação Especial e Libras, bem como os professores Auxiliares Intérpretes Educacionais e os profissionais do serviço de apoio, no desempenho de suas atividades educativas junto aos estudantes com deficiência, TEA e altas habilidades/superdotação.

Art. 14 A Coleção "A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar", composta de dez fascículos, do Ministério da Educação, constitui-se referência para estudos e pesquisas sobre o AEE com o objetivo de fundamentar as práticas pedagógicas dos professores, e está disponível para consulta no endereço eletrônico <http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-educacao-continuada-alfabetizacao-diversidade-e-inclusao/publicacoes?id=17009>.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de julho de 2016.

MARIA JOSÉ DA COSTA BRANDÃO
Secretaria Municipal de Educação